Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-529/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9757/2014
PROTOCOLO	:	1511855
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
RESPONSÁVEL	:	ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 30/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LEGAL E REGULAR – FORMALIZAÇÃO – LEGAL E REGULAR.

Tratam os autos de Contratação Pública, realizada através da Ata de Registro de Preço nº 30/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 41/2014, realizada pela ***Prefeitura Municipal de Jardim/MS***, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o registro de preço para aquisição de materiais de limpeza para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

No momento examina-se o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços (1ª Fase).

O processo foi encaminhado à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-12457/2014 (Peça 20) constatou que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, motivo pelo qual opina pela legalidade e regularidade da 1ª fase.

Encaminhado novamente os Autos ao MPC, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11913/2014 (Peça 22) onde conclui, em resumida síntese, *pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado e da formalização da Ata de Registro de Preços respectiva*.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que trata da Ata de Registro de Preço nº 30/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 41/2014, realizada pela ***Prefeitura Municipal de Jardim/MS***.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 41/2014 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preço nº 30/2014 (1ª fase), com fulcro no artigo 10, § 3º, inciso IV, alínea ***a*** e artigo 120, inciso I, alínea ***a***, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como VOTO.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb